



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará. Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE HABITAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMUHAB, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia, promovendo estudos e diretrizes para a Política Municipal de Habitação e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Seção I
Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Chefe do Executivo, sendo seu suplente 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo seu suplente outro representante do mesmo Órgão;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo seu suplente 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras – SETTOB, sendo seu suplente 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo seu suplente 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito, sendo seu suplente outro representante do mesmo órgão;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cametá, sendo seu suplente outro representante do mesmo Órgão;
- h) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo seu suplente outro representante do mesmo Órgão;

Avenida Gentil Bittencourt, n. 01, Centro. Cametá/PA – CEP 64.800-000.

Waldoli



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

i) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal, sendo seu suplente outro representante do mesmo Órgão;

II – 6 (seis) representantes de Movimentos Populares;

III – 2 (dois) representantes da classe dos trabalhadores;

IV – 2 (dois) representantes da classe empresarial;

V – 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior com sede no Município;

VI – 1 (um) representante de Organização Não Governamental;

§ 1º. A escolha dos membros representantes das entidades elencadas nos incisos II, III, IV e V, serão escolhidos mediante votação na Conferência Municipal das Cidades a ser realizada a cada período de 2 (dois) anos, os quais serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do COMUHAB exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do COMUHAB personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 3º - Fixa-se a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho de Habitação, para a convocação da Conferência da Cidade.

Seção II
Da Organização

Art. 4º - A escolha da Presidência, vice-presidência e secretaria do Conselho Municipal de Habitação será feita dentre os integrantes do mesmo, em votação nominal a ser realizada na primeira reunião do COMUHAB após as nomeações.

§ 1º. As reuniões do COMUHAB somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumentos administrativos denominadas **resoluções**.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas para as extraordinárias, respeitadas as normas de seu regimento interno.

§ 4º. No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, na forma do regimento interno.

Art. 5º - Independentemente da possibilidade de convocação estabelecida no § 3º do art. 4º, O COMUHAB reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na forma que dispuser seu Regimento Interno, conforme calendário próprio.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após as nomeações de seus conselheiros.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I- A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- Quórum de instalação das reuniões e de votação;
- III- Forma de convocação e quórum de instalação e votação nas Plenárias Abertas, no que for silente esta lei.
- IV- As obrigações, deveres e sanções aos Conselheiros;

§ 2º. Até que o COMUHAB estabeleça estas regras internas, as deliberações do conselho dar-se-ão por maioria simples.

Seção III
Das Atribuições

Art. 7º - Compete ao COMUHAB:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - contribuir no que couber para a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como da sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, a fim de monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do município;

Paulo



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipal, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano do município;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo Único - O COMUHAB fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º - Compete ao COMUHAB, sem prejuízo de iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Executivo:

I- Elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para ciência:

a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor, atuando este dentro de sua competência;

b) O Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população, devidamente apreciado pelo Conselho Gestor do Fundo De Habitação De Interesse Social, da Lei Municipal 109/2008;

c) O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, devidamente apreciado pelo Conselho Gestor do Fundo De Habitação De Interesse Social;

II- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) Aquisição e regularização de imóveis;

Daucels



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Urbanização e reurbanização de áreas;
- c) Construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) Ações emergenciais;
- e) Contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

III - Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) Diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) Mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

IV- Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

Art. 9º - As despesas da organização e funcionamento do COMUHAB serão suportadas pelo Município de Cametá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - As dúvidas e os casos omissos nesta lei e no regimento interno do COMUHAB serão dirimidos por decisão do conselho por maioria simples, *ad referendum* pela Conferência Municipal de Habitação.

Art. 11º - Esta Lei convalida, para os devidos fins de direito, a 6ª Conferência Municipal, realizada no dia 30 de junho de 2016, a qual elegeu os atuais membros do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei Municipal nº 317**, de 07 de dezembro de 2018, a qual **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 07 de dezembro de 2018.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos

Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017